S P

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 000.126/2017/CV

Acordo de Cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO, L. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 3º REGIÃO, PROCURADORIA DÃ REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15º REGIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECIONAL SÃO PAULO, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SECRETARIA **ESTADUAL SEGURANÇA** DE PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -ASBRAD, visando à conjunção de esforços entre as Instituições para o compartilhamento de informações relacionadas ao enfrentamento do Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP), com sede na Praça da Sé, s/nº, CEP 01001-000, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.000/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, nesse ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cecília Maria Piedra Marcondes, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, nesse ato representado por seu Presidente, Desembargador Wilson Fernandes, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, nesse ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando da Silva Borges, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nesse ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, José Correia de Arruda Neto, PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 3ª REGIÃO, nesse ato representada pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da 3ª Região, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nesse ato representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, Thiago Lacerda Nobre, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, nesse ato representado pelo Procurador-Chefe, Erich Vinícius Schramm, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, nesse ato representada pelo Procuradora-Chefe Maria Stela Guimarães de Martin, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, nesse ato representada pela Defensora Pública-Chefe, Nara de Sousa Rivitti, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nesse ato representado pelo Defensor Púbico - Geral, Davi Eduardo Depiné Filho, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECIONAL SÃO PAULO, nesse ato representado por seu Presidente Marcos da Costa, POLÍCIA FEDERAL, nesse ato representada pelo Superintendente Disney Rosseti, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nesse ato representada pelo Superintendente, Valmir Cordelli, SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nesse ato representada pelo Secretário-Adjunto de Segurança Pública, Sergio Turra Sobrane, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, nesse ato representada por sua Presidente, Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o Brasil instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto n 5.948, de 26 de outubro de 2006, que se concretiza mediante Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico Pessoas;

Considerando que a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, ressalta em suas diretrizes, o fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências, a estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil e o incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento.

Considerando que a Organização das Nações Unidas, por meio do documento "Princípios e Diretrizes Recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas" recomenda que os Estados e, quando aplicável, organizações intergovernamentais e não governamentais, estabeleçam mecanismos para monitorar e avaliar o impacto na proteção e promoção de direitos humanos de leis, políticas, programas e intervenções contra o tráfico de pessoas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo constituiu a Comissão Interinstitucional sobre Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil com o objetivo de conjugar e convergir esforços para o enfretamento aos referidos fenômenos; e

Considerando a importância e a necessidade de compartilhar as informações sobre os procedimentos judiciais e administrativos relativos ao Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil para fins de enfrentamento e monitoramento das demandas, no âmbito das Instituições representadas na Comissão;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a conjunção de esforços entre as Instituições para o compartilhamento de informações sobre os procedimentos judiciais e administrativos relacionados ao enfrentamento do Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

- a) Fornecer ou compartilhar entre si informações sobre os procedimentos judiciais e administrativos relevantes sobre os casos de Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil, com o intuito de aumentar a capacidade conjunta de monitoramento e enfrentamento das demandas relacionadas ao referidos fenômenos;
- b) Preservar o sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei, bem como das informações sigilosas recebidas em razão das respectivas atribuições institucionais.
- c) Desenvolver em conjunto mecanismos de atuação que promovam o intercâmbio de informações sobre Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As informações referidas na Cláusula Terceira, alínea "a", serão encaminhadas à Comissão Interinstitucional sobre Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo e seu prazo de vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros entre as Instituições, ficando cada qual responsável pelas despesas que gerar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade e divulgação do compromisso assumido entre as Instituições ou quaisquer outros atos executados em função do presente termo terão caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes lavrou-se este Termo de Cooperação em 17 (dezessete) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 10 de novembro de 2017

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

WILSON FERNANDES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

FERNANDO DA SILVA BORGES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

JOSÉ CORREÍA DE ARRUDA NETO

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em exercício

MARÍA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da 3ª Região



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

THIAGO LACERDA NOBRE Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo
ERICH VINICIUS SCHRAMM Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
NARA DE SOUSA RIVITTI Defensora Pública-Chefe da Defensoria Pública da União
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
P. MARCOS DA COSTA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo
Superintendente da Polícia Federal
VALMIR CORDELLI Superintendente da Polícia Rodoviaria Federal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉRGIO TURRA SOBRANE

Secretário-Adjunto de Estado da Segurança Pública

EUGÊNIA MARANHÃO DIAS FIGUEIREDO

Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude - ASBRAD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, TRABALHO ESCRAVO E **EXPLORAÇÃO INFANTIL**

Atribuição	Comissão Interinstitucional sobre Tráfico de pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil
Órgão gestor do Acordo	Rodrigo Marques de Campos – Diretor de Expediente da Secretaria de Planejamento Estratégico do TJSP – Seplan 2 – Telefone: 3117 2356 e-mail: rmcampos@tjsp.jus.br
Objetivo	Elaborar e implantar um modelo padrão para coleta de dados e compartilhamento de informações sobre tráfico de pessoas, trabalho escravo e exploração infantil no âmbito das instituições representadas na Comissão, com o objetivo de conhecer o perfil das demandas e monitorar os casos judicializados.
Metas a serem atingidas	Conhecer o perfil dos casos de tráfico de pessoas, trabalho escravo e exploração infantil. Compartilhar as informações sobre os casos de tráfico de pessoas, trabalho escravo e exploração infantil.
Etapas ou Fases da Execução	Definir uma subequipe para elaborar uma minuta de metodologia para o compartilhamento de dados e informações sobre tráfico de pessoas, trabalho escravo e exploração infantil. 2) Validar junto aos demais integrantes da comissão a minuta de metodologia de compartilhamento de dados e informações. Implantar o modelo de compartilhamento de informações no âmbito das Instituições representadas na Comissão.
Atividades	Levantar as informações e dados que podem ser compartilhados entre as instituições, observando e respeitando os dados sigilosos, nos termos da lei. • Definir os indicadores mínimos para a elaboração da minuta de metodologia de compartilhamento de informações. Construir um template em planilha excel com a indicação dos dados e informações que serão compartilhados entre as instituições.
Resultado esperado	Banco de dados e informações sobre Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Exploração Infantil da CITTEI